

CORNEHL & CIA. LTDA.
CNPJ n. 81.682.148/0001-55 – NIRE: 41202248058

Pág. 01/04

DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE SUAS CLÁUSULAS

LEILA VIVIANNE PISKE CORNEHL, brasileira, natural de Curitiba – PR, nascida em 14.05.1962, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Treviso n. 51, Casa 01, bairro Santa Felicidade, Curitiba, Paraná, CEP: 82020-550, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.460.305-0 SSP/PR, expedida em 19.06.1975 e do CPF n. 567.193.299-87;

FELIPE CORNEHL, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 19.04.1990, casado no regime de separação total de bens, Engenheiro da Computação, residente e domiciliado à Rua Julia Wanderley n. 1329, Casa 04, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80710-210, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 8.158.839-2-SSP/PR expedida em 17.12.2009 e do CPF n. 082.032.739-55;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **CORNEHL & CIA. LTDA**, estabelecida à **Rua Victor Burda n. 192, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80710-020**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41202248058, por despacho em 27.10.1989, resolvem **alterar e consolidar** o contrato social conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Altera-se o objeto social da empresa para Indústria, comércio varejista e atacadista de material elétrico, luminárias e suportes para computadores e Locação de automóveis sem condutor (CNAEs: 27.40.6-02; 46.49-4-06; 46.73-7-00; 47.54-7-03; 47.42-3-03; 27.32-5-00; 31.02-1-00; 77.11-0-00).

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera-se o endereço dos sócios **LEILA VIVIANNE PISKE CORNEHL** para Rua Joaquim da Silva Sampaio, nº 919, Mercês, Curitiba PR, CEP: 80710-630 e **FELIPE CORNEHL** para Rua Tadeu Morozowicz, nº 154 - casa 27, Santa Felicidade, Curitiba PR, CEP: 82015-156.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n. 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei n. 10.406/2002, aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CORNEHL & CIA. LTDA.
CNPJ n. 81.682.148/0001-55 – NIRE: 41202248058

Pág. 02/04

CORNEHL & CIA. LTDA.
CNPJ. n. 81.682.148/0001-55 – NIRE: 41202248058

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

LEILA VIVIANNE PISKE CORNEHL, brasileira, natural de Curitiba – PR, nascida em 14.05.1962, casada no regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Joaquim da Silva Sampaio, nº 919, Mercês, Curitiba PR, CEP: 80710-630, portadora da Carteira de Identidade Civil RG n. 1.460.305-0 SSP/PR, expedida em 19.06.1975 e do CPF n. 567.193.299-87;

FELIPE CORNEHL, brasileiro, natural de Curitiba – PR, nascido em 19.04.1990, casado no regime de separação total de bens, Engenheiro da Computação, residente e domiciliado à Rua Tadeu Morozowicz, nº 154 - casa 27, Santa Felicidade, Curitiba PR, CEP: 82015-156, portador da Carteira de Identidade Civil RG n. 8.158.839-2-SSP/PR expedida em 17.12.2009 e do CPF n. 082.032.739-55;

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação de **CORNEHL & CIA. LTDA**, estabelecida à **Rua Victor Burda n. 192, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80710-020**, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n. 41202248058, por despacho em 27.10.1989.

CLÁUSULA PRIMEIRA:Nome Empresarial: **CORNEHL & CIA. LTDA**. Sede e Foro: Rua Victor Burda n. 192, bairro Mercês, Curitiba, Paraná, CEP: 80710-020, CNPJ: 81.682.148/0001-55.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais), dividido em 2.700 (Duas mil e setecentas) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado e assim distribuído entre os sócios:

Leila Vivianne Piske Cornehl	50,00 %	1.350 cotas	R\$ 1.350,00
Felipe Cornehl	50,00 %	1.350 cotas	R\$ 1.350,00
Total do Capital Social	100,00 %	2.700 cotas	R\$ 2.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social: Indústria, comércio varejista e atacadista de material elétrico, luminárias e suportes para computadores e Locação de automóveis sem condutor (CNAEs: 27.40.6-02; 46.49-4-06; 46.73-7-00; 47.54-7-03; 47.42-3-03; 27.32-5-00; 31.02-1-00; 77.11-0-00)

CORNEHL & CIA. LTDA.
CNPJ n. 81.682.148/0001-55 – NIRE: 41202248058

Pág. 03/04

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 10 de Outubro de 1989 e seu prazo de duração é indeterminado (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente que será assinada pela totalidade dos sócios cotistas (art. 1.056 e 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio **FELIPE CORNEHL**, com os poderes e atribuições de uso do nome comercial, **individualmente**, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (art. 1.011, 1º, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

Parágrafo primeiro: A sociedade poderá, a qualquer momento, levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuição de lucros aos sócios.

Parágrafo segundo: Por deliberação expressa da totalidade dos sócios cotistas, os lucros apurados poderão ser distribuídos aos sócios em proporção diferente daquela constante na participação no capital social.

CORNEHL & CIA. LTDA.
CNPJ n. 81.682.148/0001-55 – NIRE: 41202248058

Pág. 04/04

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso (arts. 1.071 e 1.072 § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (art.1.028 e art.1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos do art.3º, caput e parágrafos, da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de Curitiba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

Curitiba, 21 de Novembro de 2.023.

Felipe Cornehl

Leila Vivianne Piske Cornehl



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CORNEHL & CIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08203273955	
56719329987	